



Decreto nº 999, de 01 de abril de 2021.

Determina o desempenho das ações de fiscalização do Plano de Trabalho da Fiscalização Municipal, a que se refere o art. 21, §2º, inc. I, “e”, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a exigência de que haja a atuação de um fiscal para cada 2.000 (dois mil) habitantes, para fins de aplicação de Plano de Trabalho da Fiscalização Municipal, tal como previsto no art. 21, §2º, inc. I, “e”, do Decreto Estadual nº 55.240;

Considerando a população estimada do Município em 17.795 habitantes, conforme consta da última atualização da página do IBGE na internet (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/serafina-correa/panorama>), resultando em uma quantidade exigida de 8 (oito) fiscais;

Considerando que o Município possui, atualmente, 3 (três) fiscais sanitários de carreira;

Considerando os recursos humanos atualmente disponíveis no Município;

Considerando o contexto excepcional e atípico da pandemia do COVID-19;

Considerando que o art. 129, inc. IX da Lei Municipal nº 2.248/2006 (Estatuto dos Servidores Municipais) permite o desvio de função excepcionalmente, em situações emergenciais e transitórias;

Considerando a natureza da função fiscalizatória em saúde, bem como o critério da maior proximidade de atribuições do cargo para se definir quais servidores exercerão essa função, excepcionalmente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o desempenho das ações de fiscalização do Plano de Trabalho da Fiscalização Municipal, a que se refere o art. 21, §2º, inc. I, “e”, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020:

I - BRUNO DA SILVA ALVES, Fiscal Sanitário, matrícula 1946;

II - VENICE DA SILVA ALBAN - Fiscal Sanitário, matrícula 1823;

III - PETER MACIEL FERRONATTO, Fiscal Sanitario, matrícula 767;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 01/04/2021



Decreto nº 999, de 01 de abril de 2021.

IV - PATRICK LIRIO DOS SANTOS, Agente de Combate a Endemias, matrícula 1750;

V - FABIOLA BASTIANI FREGONESE, Fiscal Ambiental, matrícula 1608;

VI - LEOCI INEZ CHIARELLO BASTIANI, Fiscal - matrícula 359;

VII - VERONICA DOS SANTOS MATTOS, Fiscal Tributário, matrícula 1970; e

VIII - DENISE TEDESCO, Bióloga, matrícula 748.

§1º. Os servidores acima enumerados que não detêm o cargo de Fiscal Sanitário desempenharão ações de fiscalização em caráter excepcionalíssimo, e serão substituídos à medida que sejam contratados os fiscais sanitários por excepcional interesse público a que se refere o art. 5º deste decreto.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a direção dos trabalhos dos servidores, bem como realizar previamente a capacitação básica indispensável daqueles que não detêm o cargo de fiscal sanitário.

Art. 2º Os servidores referidos no art. 2º, em suas diligências fiscalizatórias, deverão sempre estar acompanhado de ao menos um fiscal ocupante do cargo de fiscal sanitário.

Art. 3º. Fica determinado, de imediato, sejam promovidos os atos tendentes à contratação temporária, por excepcional interesse público, de fiscais sanitários em quantidade suficiente para atender às exigências do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 4º. Fica desde já autorizada aos servidores enumerados no art. 1º deste decreto a prestação de serviços extraordinários, ressalvado o que dispõe o art. 59 da Lei Municipal 2.248/2006.

Art. 5º. Fica suspenso por período indeterminado o gozo de férias dos servidores enumerados no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de abril de 2021.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 01/04/2021